

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2017/SEST-SUS

Termo de Compromisso que entre si celebram o Hospital Geral de Goiânia – HGG e o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, tendo como interveniente a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS.

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA – HGG, Dr. ALBERTO RASSI, com sede na Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0007-42, neste ato representado pela Comissão de Residência Médica, na pessoa do seu vice-coordenador Dr. Fernando Gonçalves Lima, portador do RG/CI nº 1545210 – SSP/GO e do CPF/MF 349.457.921-00, residente e domiciliado em Goiânia, gerido pelo IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.966.540/0001-73, com sede em Goiânia-GO, na Rua 01, Qd B-1, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, gestora das atividades do Hospital Geral de Goiânia – HGG, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, neste ato representado pelo seu Coordenador Administrativo Financeiro, Sr. Lúcio Dias Nascimento, portador do CPF/MF nº 820.694.761-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA – UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROF. JAMIL ISSY, com sede na Avenida Copacabana, s/n, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.812.043/0012-50, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Dr. Tiago Batista de Oliveira, portador do CRM/GO nº 11530 e do CPF/MF nº 928.855.511-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, gerido pela COMUNIDADE LUZ DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Sítio Recreio dos Bandeirantes, por força do Contrato de Gestão nº 002/2014, neste ato

representado pela Sra. Salete Maria de Souza Reis, Superintendente Executiva, CPF: 643.656.381-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO.

INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS – SEST-SUS, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, localizada na Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio – CEP 74.853-070, Goiânia-GO, neste ato representada pela Dra. Irani Ribeiro de Moura, CPF Nº 100.488.981-04, residente e domiciliada em Goiânia-GO, responsável técnica pelos instrumentos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e Residências Médica e Multiprofissional e de Especialidades no âmbito da SES-GO, nos termos das Portarias nº 227/2012-GAB/SES-GO e Portaria nº 0152/2013-GAB/SES-GO, por meio das Assessorias das COREMES na pessoa do Dr. Belchor Rosa Calaça Junior, CRM nº 6590, CPF 359.650.291-97, residente e domiciliado em Goiânia-GO, têm entre si, justo e avençado o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

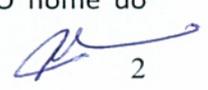
1.1 O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre as unidades de saúde signatárias, visando o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas as compromissárias, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem.

1.2 Visa, ainda, o presente Termo proporcionar aos pacientes do CREDEQ – CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA – UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROF. JAMIL ISSY, atendimento psiquiátrico pelos médicos residentes do HGG – HOSPITAL ALBERTO RASSI, sob a supervisão, orientação de médicos preceptores especializados em Psiquiatria.

1.3 Os residentes continuam ligados ao Programa de Residência do HGG. O CREDEQ entrará como parceiro oferecendo espaço para atividades de treinamento complementando o programa.

CLAUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.1 A concessão de estágio supervisionado de residência médica se formalizará mediante Ofício e Termo de Compromisso individualizado (Anexo I) a ser enviados pela COREME – Comissão de Residência Médica do HGG ao núcleo de residência médica do CREDEQ, no início de cada mês em que o residente deverá estagiar, informando: 1. O período de estágio; 2. O nome do



estagiário; 3. A(s) especialidade(s) médica(s) que o residente atuará (Plano de Trabalho – Anexo II).

2.3 O residente médico deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores das signatárias acompanharem e aquilatarem os seus próprios estagiários e os que forem encaminhados para a sua unidade hospitalar pela outra compromissária.

2.4 Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o estagiário deverá encaminhar à outra pactuante a frequência e a avaliação do médico residente.

2.5 O compromissário obriga-se a instruir seus estagiários de que os mesmos deverão obedecer aos programas, regras e normatizações das unidades hospitalares, bem como as ordens dos supervisores da residência médica do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o seu descumprimento poderá acarretar a interrupção do programa de residência médica junto à compromissária prejudicada.

2.6 Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do residente médico às normas das unidades hospitalares, bem como às ordens dos supervisores da residência médica do local onde não fora matriculado, deverá a signatária prejudicada comunicar tal feito à outra para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis.

2.7 As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus residentes médicos venham comprovadamente causar ao compromissário prejudicado e a terceiros, reparando, às suas expensas, os respectivos prejuízos que o estagiário vier a dar ensejo.

2.8 Cada pactuante arcará com ônus do pagamento integral da bolsa residência de seu estagiário, mesmo que o residente médico execute parte de seu programa de aprendizado em outra signatária.

2.9 Competirá ao CREDEQ conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios residentes médicos e aos da outra pactuante quando os estagiários daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade hospitalar.

2.10 Obriga-se o CREDEQ a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos de residência médica, devendo, ainda, obedecer as demais disposições contidas na Lei nº 6.9321 de 07/07/1962, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

6.3 Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir, ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

2.11 O atendimento aos pacientes do CREDEQ, não estabelece, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os médicos residentes e médicos preceptores do HGG com a Associação Comunidade Luz da Vida, gestora do CREDEQ.

CLÁUSULA 3 – DA RESCISÃO

3.1 O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

- a) Com a manifestação expressa de uma das partes, mediante expedição de aviso prévio 90 (noventa) dias antes do início do programa de residência médica de cada ano;
- b) Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência.
- c) Automaticamente, quando algum serviço for extinto.

CLÁUSULA 4 – DO ATENDIMENTO

Os pacientes a serem atendidos, serão agendados pelo núcleo de residência médica do CREDEQ, que deverá determinar quais pacientes serão submetidos aos médicos residentes. As orientações e prescrições para cada paciente serão discutidas com o preceptor e feitas as anotações nos prontuários.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os residentes médicos, em razão da ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico residente.

6.2 As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos residentes médicos à compromissária que efetuou a matrícula do estagiário.

6.3 Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

6.4 Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento poderá ser distratado unilateralmente pelo HGG, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO juntamente com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

6.5 As PARTES e a INTERVENIENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.

6.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela SEST-SUS, a Comissão de Residência Médica do HGG e o núcleo de residência do CREDEQ.

6.7 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

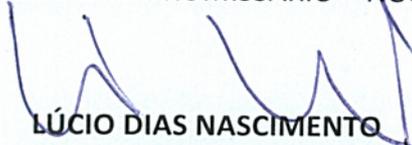
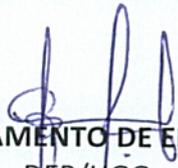
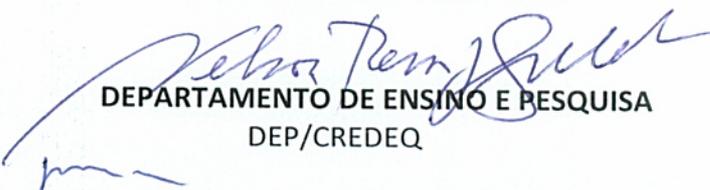
6.8 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas ao final e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 03 de AGOSTO de 2017.


IRANI RIBEIRO DE MOURA

SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

FERNANDO GONÇALVES LIMA
PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO – HGG


LÚCIO DIAS NASCIMENTO
REPRESENTANTE IDTECH
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
DEP/HGG
TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA
SEGUNDO COMPROMISSÁRIO - CREDEQ
SALETE MARIA SOUSA REIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA – CREDEQ
COMUNIDADE LUZ DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
DEP/CREDEQ
BELCHOR ROSA CALÇA JUNIOR
ASSESSORIA DAS COREMES